

Proc. CNT-2 456/45

CNT-248/46

1946

K/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que são partes: como recorrente, Pedro J. Monaiar & Irmãos e, como recorrida, Atyr Gonçalves Casco:

1 - Atyr Gonçalves Casco apresentou, perante o Juízo de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, uma reclamação, pleiteando uma indenização por despedida injusta, contra a firma Pedro J. Monaiar & Irmãos.

2 - A firma defendeu-se, alegando que a empregada se recusara a subir numa escada para colocar no alto de uma vitrine, um cobertor, sob o fundamento de que suas pernas ficariam à vista dos que estivessem na loja.

3 - O MM. Juiz julgou procedente, em parte, a reclamação para condenar a firma, apenas, no pagamento de um mês de salário que estava retido, excluindo, dessa forma, a indenização por despedida injusta e aviso prévio (fls. 25 a 26v.).

4 - Não se conformando com essa decisão, recorreu a reclamante para o Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, que, pelo acórdão de fls. 44 a 45, reformou a sentença do MM. Juiz, mandando a reclamada indenizar a reclamante por despedida injusta.

5 - Dessa decisão recorreu, extraordinariamente, a firma reclamada, com fundamento nas letras a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

6 - É o relatório. Isto posto, e

Proc. CNT-2 456/45

1946

- 2 -

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, não tomarem conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Marcial Dias Paqueno

Procurador

Cliente -

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em *115146*